

**LEI N.º 10.282, DE 09/07/79 (D.O. 13/07/79)**

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A  
CONTRATAR AS OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO QUE INDICA E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, operações de crédito que se fizerem necessárias, até o valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), destinados a financiamento de programas e projetos para execução de obras e serviços nos setores industrial e rural, à época e nas proporções em que forem sendo elaboradas, em decorrência de Convênios, já devidamente celebrados entre o Estado do Ceará e aquela instituição de crédito -BNDE.

Art. 2.o - Para resgate das operações de crédito de que trata o artigo anterior, obriga-se o Estado do Ceará:

I- a consignar nos seus orçamentos dotações correspondentes ao valor do principal e acessórios das prestações vincendas no ano e durante o prazo fixado para a liquidação do débito;

II- a vincular, se necessário, recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, na forma da legislação em vigor, bem como recursos oriundos de impostos de sua competência.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 09 de julho de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**Antônio Luís Abreu Dantas.**

**Categoria da Lei:** Ordinária

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação/ Público/Industria, Desenvolvimento Econômico

**Palavras-chave:** contratar, operações, crédito, BNDE, obras.